

Lei nº 48.

De 23 de novembro de 1948

Dispõe sobre isenção de impostos municipais às novas indústrias

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As novas indústrias, no mínimo com dez operários, que se instalarem no Município, ficarão isentas do pagamento de impostos municipais, a saber:

1º) - Por dez anos, aquelas que não tenham similar em funcionamento;

2º) - Por cinco anos, as demais.

Parágrafo único - Não se compreende na presente isenção a indústria que já tenha funcionado no município, mesmo que haja fechado temporariamente e se verifique transferência ou sucessão na firma.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 23 de novembro de 1948.

~~Francisco Samuel~~ ~~Reclusi Filho~~
Prefeito Municipal
Rivaldo Furstmann
Secretário da Prefeitura

ficou
lei nº 180,
2 de novembro de 1952.
J. B. Reschly